

OFÍCIO ANPEd-079/2023

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2023.

Para:
MEC
gabinetedoministro@mec.gov.br; falabrazil@mec.gov.br
CNE
cnese@mec.gov.br
Presidência do Congresso Nacional
sen.rodriqopacheco@senado.leg.br

MOÇÃO Nº 05 - MOÇÃO PELA REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNE/CP 02/2019 (BNC-FORMAÇÃO INICIAL) E DA RESOLUÇÃO CNE/CP 01/2020 (BNC-FORMAÇÃO CONTINUADA) E PELA IMEDIATA RETOMADA DA RESOLUÇÃO CNE/CP 02/2015

As/os filiadas/os à Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd) reunidas/os em Assembleia Ordinária realizada em 26 de outubro, no âmbito da 41ª Reunião Nacional, reivindicam as revogações:

- Resolução CNE/CP 02/2019 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica - BNC-Formação) e;
- Resolução CNE/CP 01/2020 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada).

Esta solicitação fundamenta-se no reconhecimento e no respeito às instituições formadoras que envidaram esforços - com a experiência dos colegiados dos cursos de licenciaturas - para a construção de projetos pedagógicos de cursos e institucionais, interrompidos sem tempo hábil para a sua plena implementação e, posterior, avaliação.

A morosidade do CNE para expedir o documento normativo que confira materialidade à revogação das Resoluções supracitadas, ainda que haja diversas manifestações públicas do atual presidente do CNE anunciando a revogação.

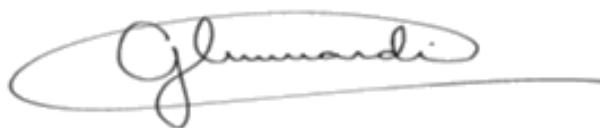
Diante disso, a revogação das Resoluções mencionadas, impõe a retomada imediata continuidade da implementação da Resolução CNE/CP 02/2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a

formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada).

A Resolução CNE/CP 02/2015 articula formação inicial e continuada, ensino, pesquisa e extensão, confere autonomia às IES para formular seus projetos institucionais de formação em consonância com as demandas da educação básica, com ênfase na gestão democrática, de acordo com os princípios formativos ancorados no conhecimento produzido no âmbito dos programas de pós-graduação e manifestas pelas entidades científicas nacionais. Reivindica-se, a par disso, a retomada da Resolução CNE/CP 2/2015 e o total repúdio da imposição de novos textos normativos.

EM DEFESA DE UMA FORMAÇÃO QUE RESPEITE A AUTONOMIA DAS IES E A
DIVERSIDADE DOS TERRITÓRIOS! NÃO À FORMATAÇÃO/PADRONIZAÇÃO DA
FORMAÇÃO DE PROFESSORES(AS)!
PELA RETOMADA IMEDIATA DA RESOLUÇÃO CNE/CP 02/2015!

Manaus, 26 de outubro de 2023.



Geovana Mendonça Lunardi Mendes
Presidenta da ANPEd

